

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** é uma associação civil, entidade beneficente de assistência social, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia trabalhista e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Alberto Rutz, 491, casa 4. Portão, Curitiba, Paraná, CEP 81.320.280

Art. 2º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**, fundado em 03 de julho de 2019 é constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo atuar nos campos de ação: Social, Promocional, Educacional, Esportivo, Cultural, Ação Social, Assistência Social e Beneficente.

Art. 3º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** é uma organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, educacionais e culturais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- I. promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- II. formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- III. reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 4º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** promoverá a assistência social, o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, e demais normas pertinentes, inclusive a lei 12.101/09, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou a cultura e ainda a integração ao mercado de trabalho.

Art. 5º. Para alcançar seus objetivos, criar um centro de inclusão voltado a todos interessadas em desenvolver seus dons, musicais, culturais, educacionais dessa forma:

- I. Criar projetos nas áreas de interesse nos termos do art. 2º deste estatuto;
- II. Criar comissões e equipes de trabalho para administrar os projetos propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Arrecadar recursos financeiros públicos e privados, formar parcerias para alcançar seu objetivo geral;
- IV. Executar de forma direta, projetos, programas e planos de ações;
- V. Participar em congressos, cursos, eventos, seminários, feiras e campeonatos;
- VI. Utilizar meios de comunicação e marketing;
- VII. Organizar, em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, regidas conforme disposições estatutárias; e
- VIII. Aprovar seu Regimento Interno.

1165231



Art. 6º. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** tem por finalidade:

- I. Utilizar a musicalização como ferramenta de educação e inclusão social, com o compromisso de criar um ambiente favorável a partir dos conceitos: ética, socialização, cidadania, disciplina e moral;
- II. Atuar na educação, através de formação e capacitação de pessoas;
- III. Favorecer o encaminhamento dos participantes em projetos culturais em busca da preservação da capacidade social;
- IV. Criar condições e oportunidades para a participação de crianças e jovens, adultos e idosos no aprendizado de música, de instrumentos diversos e de artes cênicas, desenvolvendo habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir as diferentes práticas musicais;
- V. Garantir o direito da pessoa com deficiência a participação em musicais, orquestras, coros, peças teatrais, performances etc.;
- VI. Dirigir, difundir e incentivar a práticas educacional, musical e artística orientada no sentido de um regime amador, podendo ou não adotar um regime profissional;
- VII. Detectar, selecionar e desenvolver talentos musicais, oferecendo a oportunidade de aprendizado de instrumentos, desenvolvimento vocal, entre outros;
- VIII. Representar as orquestras, coros ou coletivos cênicos, formados pelo instituto junto aos poderes públicos competentes, tomar parte em competições ou eventos de âmbito estadual, interestadual, nacional ou internacional, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade à qual está subordinada;
- IX. Promover a capacitação e formação de docentes, monitores e auxiliares técnicos, dentro das finalidades do instituto;
- X. Gerar projetos relativos à manifestação musical e cultura corporal, destinados à comunidade, visando contribuir na formação de uma sociedade saudável e integrada, satisfazendo às necessidades e demanda da sociedade e respondendo à responsabilidade social;
- XI. Informar e conscientizar por meio de processos educativos, sobre o exercício de seus direitos e liberdades, nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática, sobretudo no meio das gerações mais jovens;
- XII. Oferecer aos participantes dentro dos critérios definidos em regimento interno e quando houver recurso disponível, bolsa auxílio para o desenvolvimento dos projetos dentro das finalidades do instituto;
- XIII. Obter dos poderes e entidades competentes os auxílios necessários a facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento musical, cênico e cultural;
- XIV. Prestar serviços dentro de suas finalidades;
- XV. Suprir as necessidades da comunidade, relacionadas a cultura, arte e musicalização incentivando à qualidade de vida, através da implementação de projetos, próprios em parceria com o poder público, com qualidade, responsabilidade social, organização, planejamento, criatividade, auto sustentação e transparência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. Definem-se como associados do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, classificados em três categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** – As pessoas que compuserem a primeira Diretoria e as constantes na Ata de Fundação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231
[Handwritten signatures]

- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS** – Os contribuintes mensalistas ou doadores regulares e atuantes nas finalidades da associação;
- III. **ASSOCIADOS COOPERADORES** – As pessoas que fizerem doações à Associação em bens e/ou espécie de forma não sistemática;
- IV. **MEMBRO BENEMÉRITO** - Será concedido o título as pessoas que houverem contribuído de maneira marcante para o enriquecimento do patrimônio material, cultural ou social da Associação.

Parágrafo 1º. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades e eventos desenvolvidos pela associação;
- II. Participar das Assembleias Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria.

Parágrafo 2º. A admissão de associados na categoria de efetivos se fará por proposta escrita dirigida à diretoria, que encaminhará à assembleia geral subsequente, atendendo ainda o que estabelece o regimento interno.

Parágrafo 3º. Os associados efetivos e fundadores poderão contribuir mensalmente, cujo valor será de livre e espontânea escolha;

Parágrafo 4º. O associado poderá ser excluído da associação nos casos de descumprimento do presente estatuto, do Regimento Interno ou ainda da legislação vigente no País.

Parágrafo 5º. Após manifestação escrita e circunstanciada, com indicação clara e precisa das justas causas e razões do pedido de exclusão, qual deverá ser encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, este, em seguida, submeterá o caso à análise dos demais membros que, em caso de julgada procedente a denúncia, encaminhará o relatório circunstanciado à Assembleia Geral especialmente convocada para apreciar o pedido de exclusão de associado, qual proferirá decisão final, pela maioria absoluta dos presentes, sendo assegurado o direito a defesa e recurso.

Parágrafo 6º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Parágrafo 7º. É permitida a readmissão de associado, observadas as normas estabelecidas para a admissão.

Parágrafo 8º. O pedido de demissão será feito por escrito e dirigido ao presidente da diretoria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º. São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, dela emanando decisões soberanas, e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária ao terceiro mês de cada ano, competente privativamente para:

- I. Conhecer e julgar a prestação de contas financeiras e de atividades da Diretoria Executiva;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dando posse aos seus membros imediatamente após a apuração das eleições e proclamação dos eleitos;
- III. Tomar conhecimento e julgar a dotação orçamentária e de atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto no ano seguinte; e
- IV. Outros assuntos de interesse social.

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- II. Eleger e destituir, respeitando os limites deste estatuto, os integrantes do conselho fiscal, indicando seu presidente;
- III. Decidir sobre a reforma desse estatuto, observadas as finalidades do INSTITUTO e as exigências legais;
- IV. Admitir e destituir membros;
- V. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades e
- VI. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita, preferencialmente, por escrutínio secreto.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou diante de pedido de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e que contenha a finalidade da convocação.

Art. 14. A Assembleia geral, em suas reuniões ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital que conterà a ordem do dia, subscrito pelo Presidente, e que será afixado em lugar visível na sede da Associação, bem como através de contato telefônico, cartas, informativos e meios eletrônicos de comunicação, devendo ser lido e amplamente divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, promovendo-se toda a divulgação possível, a fim de que o conhecimento de sua realização chegue ao maior número possível de associados, permitindo-se a divulgação pela imprensa.

Art. 15. Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados. Não alcançado este "quorum" à hora regimental, será instalada, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados e desde que presente a maioria dos membros da Diretoria Executiva e não com menos de um terço.

Parágrafo Único - A presença dos associados será constatada pelas assinaturas respectivas.

Art. 16. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, normalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e, excepcionalmente, pelos associados escolhidos, pela maioria dos presentes, para o exercício "ad hoc" destes cargos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 48 horas de antecedência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165234

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente e

II - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação, competindo-lhe:

- I. Administrar a Associação pelo modo mais conveniente aos seus fins, conservando, melhorando e ampliando os seus bens e valores patrimoniais;
- II. Realizar todos os atos necessários à execução dos planos e resoluções da Associação, autorizando o Presidente a assinar contratos;
- III. Propor a criação de projetos sociais seguindo os interesses da instituição descritos neste Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Propor a admissão de profissionais para a realização e administração dos projetos propostos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI. Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório circunstanciado de todas as suas atividades realizadas no exercício findo, bem como previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. Apresentar trimestralmente, ao Conselho Fiscal, Balancete Financeiro, acompanhado de todos os comprovantes de receitas e despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 19. A Diretoria executiva deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sob a presidência do Presidente.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos duas vezes por semestre, em dia, hora e local previamente designado pelo Presidente, e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, devidamente registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou quem suas vezes fizer, o desempate.

Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva, sempre abertas aos associados, serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros, desde que, neste caso, seja justificada sua finalidade.

Art. 22. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da Associação, respondendo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, além das atribuições já estabelecidas neste Estatuto:

- I. Elaborar com auxílio do Diretor administrativo e Financeiro, o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Assinar com o Diretor administrativo e Financeiro, todo o expediente da Associação;
- III. Assinar com o Diretor administrativo e Financeiro, os balancetes trimestrais, os balanços anuais, abertura e movimentação de contas bancárias, cheques e outros documentos cuja elaboração haja sido aprovada ou autorizada pela Diretoria Executiva a Assembleia Geral;
- IV. Resolver casos de absoluta urgência, submetendo, se for o caso, ao referendo da primeira assembléia que se realizar;
- V. Velar, juntamente com os demais membros da Diretoria executiva, pelos interesses da Associação;
- VI. Admitir e demitir empregados, inclusive os profissionais técnicos.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e Assembleia geral, redigindo as respectivas Atas;
- II. Redigir todo o expediente, assinando-o com o Presidente;
- III. Atender a parte burocrática da Diretoria;
- IV. Representar o Presidente quando por ele designado;
- V. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165234

- VI. Manter sob sua guarda, na devida ordem, e em segurança, os valores, livros e documentos da Tesouraria;
- VII. Organizar, elaborar e manter em dia a escrituração da Associação, fornecendo os balancetes trimestrais à Presidência, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o balanço anual;
- IX. Organizar e receber as importâncias devidas à Associação, depositando-as em estabelecimento bancário ou de crédito determinado pela Diretoria;
- X. Processar o pagamento de contas autorizadas;
- XI. Assinar com o Presidente, cheques e outros papéis relativos á tesouraria e conta bancária;
- XII. Desempenhar os encargos econômico-financeiros que lhe forem confiados pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **INSTITUTO MÚSICA E ARTE**

Parágrafo 1º O conselho é formado por 2 (dois) membros.

Parágrafo 2º Os conselheiros são eleitos pela assembléia geral, que também indicará seu presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma ou mais reeleições.

Parágrafo 3º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá a assembleia geral subsequente a eleição de outro conselheiro.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor administrativo e financeiro, emitindo considerações a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva.
- IV. Fiscalizar os bens da instituição;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser esse estatuto e o regimento interno;
- II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 27. Sempre que houver interesse justificado, o presidente do conselho fiscal ou a maioria de seus membros, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante edital na sede devendo com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser feita a sua participação nos moldes do que dispõe os artigos 12, 13, 14 e 15 desse estatuto.

Art. 28. O acompanhamento das sessões do conselho fiscal, é permitida a todos os membros da associação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 29. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade e
- II. Por outros bens imóveis e móveis que forem doados ou legados à entidade.

Art. 30 - Constituem fontes de receitas da entidade:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1165231
[Handwritten signatures and initials]

- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Direitos autorais;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Patrocínios;
- XVI. Resultado de sorteios e bingos e concursos;
- XVII. Termos de parcerias;
- XVIII. Termos de cooperação; e
- XIX. Convênios.



Art. 31 - O INSTITUTO MÚSICA E ARTE aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32 - A entidade poderá remunerar seus Diretores pelo exercício dos respectivos cargos e funções, porém não distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes e mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - Os associados não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo 1º - A Associação não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus associados, sem que para isso tenha dado aprovação em Assembléia Geral e emitido autorização por escrito pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações, deveres, encargos e outros compromissos, judiciais ou extra-judiciais, de responsabilidade da Associação, inclusive trabalhistas.

Art. 34 - As escrituras definitivas deverão ser passadas em cartório na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, e registradas nas respectivas comarcas, em nome do Instituto.

Art. 35. Todos os bens, e igualmente todas as receitas e despesas havidas no exercício social, deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e controle.

Art. 36. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado.

Art. 37. É vedado aplicar no exterior os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

Art. 38. Os bens e valores em espécie incorporados ao patrimônio da Associação não poderão em hipótese alguma, ser devolvidos a seus primitivos proprietários, desde que esta incorporação satisfaça a todos os trâmites exigidos pela legislação vigente à época da incorporação.

§ 1º. Os bens móveis e imóveis da associação somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termos firmados com o Poder Público, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º. É vedado a todos os associados, diretores, assessores, conselheiros, empregados, voluntários e colaboradores em geral o uso do nome INSTITUTO MÚSICA E ARTE para

1165231

obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político - partidários.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. A prestação anual de contas será encaminhada no terceiro mês do ano seguinte ao conselho fiscal e, no mínimo, conterà os seguintes elementos.

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Econômico;
- III. Balanço Financeiro; e
- IV. Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada.

Art. 41. Depois de apreciado pelo conselho fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados a assembleia geral ordinária para deliberação.

Art. 42. As normas de prestação de contas a serem observadas seguirão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 43. O **INSTITUTO MÚSICA E ARTE** manterá a sua escritura contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 44. O orçamento será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.



CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45. Será elaborado um Regimento Interno que regulará as condições das formas de aquisição de renda citadas neste estatuto, normatizar a criação dos projetos sociais propostos pela diretoria, o uso das dependências e bens da organização, e tudo o mais que se relacionar com o seu interesse e bom andamento,

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser aprovado em uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto de dois terços no mínimo dos membros presentes, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 46. A alteração do estatuto será proposta por qualquer membro da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 47. Proposta a alteração, será convocada uma assembleia extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 48. A extinção será proposta pelo seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quando a organização desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção, em Assembleia Geral Extraordinária destinada a esse fim, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1165231

Parágrafo único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido para entidade de fim não lucrativo e/ou econômico e com objeto semelhante ao do Instituto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50. Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Fundação, Eleição e Posse, realizada no dia 03 de julho de 2019.


MARCIA REGINA MOCELIN
Presidente


DINAMARA PEREIRA MACHADO
Diretora Administrativo/Financeiro

VISTO 
LUCIANA DERBE BELO SANTOS OAB/PR 81408
OAB/PR 81.408

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 958.643
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.165.231
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.418 LIVRO "A"
Curitiba-PR 23 de agosto de 2019


José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº I7kew.0m7Q9.UeDvj, Controle:
7Ujda.DzXHP
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



1165231